

**ACUERDO MARCO DE COOPERACIÓN INTERINSTITUCIONAL
ENTRE
LA UNIVERSIDAD ADVENTISTA DEL PLATA
Y LA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (BRASIL)**

De una parte, **Mag. Horacio Rizzo**, Rector de la **Universidad Adventista del Plata**, propiedad de la Asociación Colegio Adventista del Plata, en adelante UAP y de la otra el **Mag. Paulo César Miguez de Oliveira**, Rector de la **Universidade Federal da Bahia (UFBA)**, en adelante UFBA. Ambas partes se reconocen la capacidad legal necesaria para este acto y expresan su deseo de cooperar en base a las siguientes cláusulas y condiciones:

CLÁUSULA PRIMERA – La UAP y la UFBA se comprometen a promover acciones conjuntas encaminadas a fomentar la cooperación científica, tecnológica, la investigación en común, la formación de estudiantes, la movilidad de profesores y alumnos y cualquier otro programa que se pueda considerar de beneficio mutuo entre ambas universidades. Además, las universidades manifiestan su interés en la formación y capacitación profesional en grado y posgrado, en aquellas áreas cuya finalidad e interés coincidan en ambas instituciones como son:

1. Brindar asesoría en las carreras de interés común con la incorporación de profesores de ambas instituciones.
2. Implementar de forma conjunta actividades que contribuyan a la formación ética, cultural y profesional de los estudiantes.
3. Implementar programas conjuntos de formación pedagógica en las áreas de interés común.
4. Desplegar mecanismos de análisis curricular en carreras de interés común.
5. Desarrollar programas en conjunto, de investigación científica.
6. Desarrollar programas en conjunto, de extensión universitaria.
7. Desarrollar proyectos en conjunto, de publicaciones científicas.
8. Desarrollar pasantías y movilidad de estudiantes y profesionales entre ambas instituciones.
9. Desarrollar intercambios estudiantiles entre ambas universidades.
10. Fomentar y divulgar actividades científicas organizadas por ambas instituciones.

Los programas específicos que se deriven de la implementación de este acuerdo deberán ser aprobados por escrito por ambas partes a través de un acuerdo específico antes de poder ser ejecutados.

CLÁUSULA SEGUNDA – Las instituciones en forma conjunta, podrán buscar ante otras instituciones, dependencias gubernamentales u organismos de carácter nacional e internacional, la obtención de recursos que pudieran ser necesarios para el desarrollo de los programas que deriven de este acuerdo. La firma del presente acuerdo no genera ningún compromiso económico inmediato para ninguna de las partes.

CLÁUSULA TERCERA – En todos aquellos casos en los que, como consecuencia y en aplicación de los acuerdos aquí establecidos, una de las universidades considere necesario hacer uso de los logotipos de la otra universidad, deberá pedir autorización a esta Universidad a través del coordinador del acuerdo, especificando el uso para el que se solicita y el tipo de aplicación en el que se utilizaría (gráfica, electrónica, etc.). La autorización, que en todo caso deberá otorgarse por escrito, especificará el uso o usos para los que se reconoce, así como el periodo de vigencia de esta.

CLÁUSULA CUARTA – Este acuerdo tendrá vigencia durante un periodo de 5 (cinco) años a partir de la fecha de la firma y podrá renovarse, por un período igual, de mutuo acuerdo por escrito por ambas instituciones.

CLÁUSULA QUINTA – Las partes por mutuo acuerdo, a solicitud de cualquiera de ellas, en cualquier momento y por causa justificada, podrán dar por terminado anticipadamente este Acuerdo. No obstante, e independientemente del motivo de la terminación, los programas, proyectos o actividades que se estén realizando en ese momento, continuarán hasta la fecha programada y aprobada de conclusión.

CLÁUSULA SEXTA – No existe régimen de solidaridad entre las partes que suscriben este Acuerdo, en razón a que cada una responde por las obligaciones que se establecen en el mismo y los compromisos adquiridos.

CLÁUSULA SÉPTIMA – Las personas relacionadas con este Acuerdo quedarán sometidas a las normas vigentes en la Institución en donde desenvuelven sus actividades, sin que adquieran, bajo ninguna circunstancia, vínculo laboral con la Institución Receptora. La selección de personas para trasladarse, por cualquier concepto, de una a otra Institución, se realizará según las normas de la Institución de origen, sin perjuicio de su aceptación por la Institución de destino.

CLÁUSULA OCTAVA - Toda diferencia que resulte de la interpretación o aplicación de este Acuerdo se solucionará por negociación directa entre las partes. En cualquier momento una parte podrá proponer a la otra su modificación.

CLÁUSULA NOVENA – Cada una de las instituciones debe designar un coordinador responsable de definir y organizar los programas de cooperación entre las universidades.

Por la Universidad Adventista del Plata, 25 de mayo 99, Libertador San Martín, será coordinador responsable, el Decano de la Facultad de Ciencias Económicas y de la Administración, **Dr. Ricardo Costa Caggy**.

Por la Universidade Federal da Bahia, será coordinador responsable, profesora y coordinadora de internacionalización de la Escuela de Administración, **Dra. Luciana Alves Rodas Vera**.

En caso de ser designado, en cualquiera de las instituciones, un coordinador distinto al mencionado en el presente Acuerdo, dicha modificación deberá informarse a la otra Universidad tan pronto se produzca el nombramiento, especificando a contar de cuándo deberán tomar contacto con el nuevo coordinador.

Asimismo, se informará a la otra institución si para un acuerdo específico fuera designado, además, un coordinador para entenderse con la otra institución sobre materias académicas relativas a los cursos o programas, todo sin perjuicio de la competencia en términos generales que seguirá teniendo el coordinador designado por el presente convenio marco.

En señal de conformidad con lo expuesto, las partes firman el presente Acuerdo en la fecha abajo indicada, en cuatro ejemplares idénticos, dos en español y dos en portugués, de los que cada institución tendrá copia.

ASSINADO DIGITALMENTE
PAULO CESAR MIGUEZ DE OLIVEIRA

DATA
25/03/2024

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



Mag. Paulo César Miguez de Oliveira
Rector
UNIVERSIDADE FEDERAL DA
BAHIA

Mag. Horacio Rizzo
Rector
UNIVERSIDAD ADVENTISTA DEL
PLATA

Fecha:

Fecha: 08/04/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL
ENTRE
A UNIVERSIDADE ADVENTISTA DEL PLATA
E A
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (BRASIL)

Por um lado, o **Mag. Horacio Rizzo**, Reitor da **Universidad Adventista del Plata**, de propriedade da Asociación Colegio Adventista del Plata, doravante denominada UAP, e por outro lado, o **Mag. Paulo César Miguez de Oliveira**, Reitor da **Universidade Federal da Bahia (UFBA)**, doravante denominada UFBA. Ambas as partes reconhecem a capacidade jurídica necessária para este ato e expressam seu desejo de cooperar com base nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A UAP e a UFBA se comprometem a promover ações conjuntas voltadas para fomentar a cooperação científica e tecnológica, a investigação em comum, a formação de estudantes, a mobilidade de professores e alunos e qualquer outro programa que se possa considerar de benefício mútuo entre ambas universidades. Ademais, as universidades manifestam seu interesse na formação e capacitação profissional em graduação e pós-graduação, nas áreas cuja finalidade e interesse coincidam em ambas as instituições como são:

1. Fornecer orientação sobre carreiras de interesse comum com a incorporação de professores de ambas as instituições.
2. Implementar de forma conjunta atividades que contribuam para a formação ética, cultural e profissional dos estudantes.
3. Implementar programas conjuntos de formação pedagógica nas áreas de interesse comum.
4. Implementar mecanismos de análise curricular em carreiras de interesse comum.
5. Desenvolver programas em conjunto, de investigação científica.
6. Desenvolver programas em conjunto, de extensão universitária.
7. Desenvolver projetos em conjunto, de publicações científicas.
8. Desenvolver estágios e mobilidade de estudantes e profissionais entre as duas instituições.
9. Desenvolver intercâmbios estudantis entre ambas universidades.
10. Fomentar e divulgar atividades científicas organizadas por ambas instituições.

Os programas específicos que derivem da implementação deste acordo deverão ser aprovados por escrito por ambas as partes através de um acordo específico antes de poderem ser executados.

CLÁUSULA SEGUNDA – As instituições, em conjunto, poderão buscar junto a outras instituições, órgãos governamentais ou organizações nacionais e internacionais, a obtenção de recursos que possam ser necessários para o desenvolvimento dos programas decorrentes deste acordo. A assinatura deste acordo não gera nenhum compromisso econômico imediato para nenhuma das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Em todos os casos em que, como consequência e em aplicação dos acordos estabelecidos neste documento, uma das universidades considerar necessário fazer uso dos logotipos da outra universidade, deverá solicitar autorização a esta universidade por meio do coordenador do acordo, especificando o uso para o qual é solicitada e o tipo de aplicação em que seria utilizada (gráfica, eletrônica, etc.). A autorização, que em todos os casos deve ser concedida por escrito, deverá especificar o uso ou usos para os quais é reconhecida, bem como o período de validade da autorização.

CLÁUSULA QUARTA – Este acordo terá vigência durante um período de 5 (cinco) anos a partir da data de assinatura e poderá renovar-se, por um período igual, de mútuo acordo por escrito por ambas instituições.

CLÁUSULA QUINTA – As partes por mútuo acordo, por solicitação delas, em qualquer momento e por causa justificada, poderão dar por terminado antecipadamente este Acordo. Não obstante, e independentemente do motivo do término, os programas, projetos ou atividades que estiverem sendo realizados nesse momento continuarão até a data de conclusão programada e aprovada do projeto.

CLÁUSULA SEXTA – Não há regime de solidariedade entre as partes deste Contrato, pois cada parte é responsável pelas obrigações estabelecidas neste Contrato e pelos compromissos assumidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – As pessoas vinculadas ao presente Acordo estarão sujeitas às normas vigentes na Instituição onde desenvolvem suas atividades, sem adquirir, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com a Instituição Receptora. A seleção de pessoas para transferência, por qualquer motivo, de uma Instituição para outra será realizada de acordo com as regras da Instituição de origem, sem prejuízo de sua aceitação pela Instituição receptora.

CLÁUSULA OITAVA - Qualquer controvérsia decorrente da interpretação ou aplicação deste Contrato deverá ser resolvida por meio de negociação direta entre as partes. Qualquer uma das partes poderá, a qualquer momento, propor à outra parte a alteração deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – Cada uma das instituições deve nomear um coordenador responsável pela definição e organização de programas de cooperação entre as universidades.

Para a Universidad Adventista del Plata, 25 de mayo 99, Libertador San Martín, o coordenador responsável será o Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas e de Administração, **Dr. Ricardo Costa Caggy**.

Para a Universidade Federal da Bahia, a coordenadora responsável será a professora e coordenadora de internacionalização da Escola de Administração da UFBA, **Dra. Luciana Alves Rodas Vera**.



Caso um coordenador diferente do mencionado neste acordo seja nomeado em uma das instituições, a outra universidade deverá ser informada dessa mudança assim que a nomeação for feita, especificando quando o novo coordenador deverá ser contatado.

Da mesma forma, a outra instituição deverá ser informada se, para um acordo específico, também for nomeado um coordenador para lidar com a outra instituição em questões acadêmicas relacionadas aos cursos ou programas, sem prejuízo da competência em termos gerais que o coordenador nomeado nos termos do presente acordo-quadro continuará a ter.

Em conformidade com o acima exposto, as partes assinaram este Acordo na data indicada abaixo, em quatro cópias idênticas, duas em espanhol e duas em português, das quais cada instituição terá uma cópia.

ASSINADO DIGITALMENTE
PAULO CESAR MIGUEZ DE OLIVEIRA

DATA
25/03/2024
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Mag. Paulo César Miguez de Oliveira
Reitor
UNIVERSIDADE FEDERAL DA
BAHIA

Mag. Hórcio Rizzo
Reitor
UNIVERSIDAD ADVENTISTA DEL
PLATA

Data:

Data: 08/04/2024



Emitido em 25/03/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 28/2024 - GAB/UFBA (12.01.16)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado eletronicamente em 26/03/2024 12:08)

ALBERTO BISPO DOS SANTOS

CHEFE - TITULAR

SGAF/GAB (12.01.16.27)

Matrícula: ###83#2

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufba.br/public/documentos/> informando seu número: 28, ano: 2024, tipo: **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, data de emissão: 26/03/2024 e o código de verificação: fa43861393



Emitido em 22/03/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 21/2024 - EADM (12.01.58)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado eletronicamente em 22/03/2024 09:39)

ANTONIO LUIZ KRAYCHETE SILVA
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
AAI/UFBA (12.01.16.02)
Matricula: ###243#3

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufba.br/public/documentos/> informando seu número: 21, ano: 2024, tipo: ACORDO DE COOPERAÇÃO, data de emissão: 22/03/2024 e o código de verificação: bea78fec6b